

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 20/2026 – CMI

Ref. Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos formais do procedimento de Inexigibilidade nº 04/2026, que tem como objeto a Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista.

O presente procedimento adotou a modalidade Inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os autos seguem a este Controle Interno, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, baseando-se, ainda, nas peças que compõem o referido processo.

É o breve relatório. À análise procedimental.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Folha de Identificação do Procedimento;
- b) Documento de Formalização da Demanda 12/2026
- c) Ofício solicitação 21/26;
- d) Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- e) Análise de Riscos da Contratação;
- f) Termo de Referência e anexos;
- g) Solicitação de documentos de habilitação;
- h) Declaração Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- i) Requisitos habilitação;
- j) Minuta de Contrato;
- k) Justificativa de preço e de inexigibilidade;

Q

- l) Documentos de Habilitação;
- m) Ofício Parecer Jurídico;
- n) Parecer jurídico nº 25/2026;
- o) Ofício de Solicitação de Parecer do Controle Interno;

Quanto aos requisitos do art. 74, II, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)
(...)”

Nos documentos que constam como autos deste processo, fica evidente a consagração do artista perante a crítica especializada e pela opinião pública, tendo suas obras destacadas em diversos órgãos públicos e eventos de grande importância cultural, conforme item 3 da justificativa da inexigibilidade:

3. Da consagração do artista

Sua trajetória profissional evidencia um conjunto de prêmios, exposições e participações em eventos de relevância nacional e internacional, o que atesta sua notória especialização. Entre os destaques de sua carreira, incluem-se:

- Residência artística internacional: Lincoln, Rhode Island, EUA (1990);
- Exposições individuais e coletivas em espaços prestigiados, como o Museu Nacional de Belas Artes (RJ), Palácio do Planalto (DF), Palacete das Artes (BA), Centro Cultural São Paulo (SP) e Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura (CE);
- Premiações e participação em editais reconhecidos, como o Edital Sesc e o Edital Secult;
- Participação em projetos culturais de impacto, como o Projeto Gravura em Circuito (Funarte), Gravura de Inverno (BNB/BNDES) e Interações Estéticas com Pontos de Cultura (MinC);
- Publicações em catálogos renomados, incluindo "O Imaginário do Rei" (Bené Fonteles), "Painel Sebrae de Arte Brasileira Contemporânea" e "Rumos Artes Plásticas Sergipe".

Após análise dos documentos supracitados, conclui-se que o procedimento em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais normas pertinentes e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA (CNPJ: 51.074.548/0001-17), no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Valor



FL N° 206
JHR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

também em consonância com o praticado pelo artista em outras contratações e de acordo com o previsto por esta Câmara no Plano de Contratações Anuais de 2026.

Assim, este Controle Interno acompanha parecer jurídico favorável quanto à legalidade do procedimento, estando a Inexigibilidade nº 04/2026 apta a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É a análise procedimental. À conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a seguir para as demais etapas subsequentes e gerar despesas para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Recomenda-se, por fim, a efetivação e celebração da contratação por Inexigibilidade, bem como que o Contrato decorrente da contratação seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

É a conclusão.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2026

Thais Marlonny Freire Santos
THAIS MARLONY FREIRE SANTOS
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 10344